



REGIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 1º

Definição

O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

O Conselho Executivo é um órgão colegial, cujas decisões são aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Assessores.

Artigo 3º

Organização Interna

Para apoio à actividade do Conselho Executivo, são designados dois docentes em exercício de funções de unidade orgânica nos termos do ponto 2 do artigo 70º, do *Regimento Jurídico de Criação e Autonomia das Unidades Orgânicas* (Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 35/2006/A, de 6 de Setembro, nº 17/2010/A, de 13 de Abril e nº 13/2013/A, de 30 de Agosto.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Conselho Executivo reúne quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que se justifique.
2. O presidente do Conselho Executivo preside a todas as reuniões do Conselho Executivo.
3. De cada reunião será lavrada uma ata, em suporte digital, onde constará o registo circunstanciado dos trabalhos, deliberações e eventuais declarações de voto.
4. As reuniões do Conselho Executivo serão secretariadas pelo vice-presidente Jorge Cabral.

Artigo 5º

Local das reuniões

O Conselho Executivo reúne no gabinete destinado ao exercício das suas funções.

Artigo 6º

Competências

1. As competências do conselho executivo são as constantes do artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 35/2006/A, de 6 de Setembro e nº 17/2010/A, de 13 de Abril.
 - Nos termos da legislação em vigor, compete ao **Conselho Executivo**:
 - a. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o Regulamento Interno e as propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b. Emitir parecer sobre as propostas de Projeto Educativo e Projeto Curricular emanadas do Conselho Pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.
 - No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho executivo, em especial:
 - a. Definir o regime de funcionamento;
 - b. Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
 - c. Elaborar e submeter à assembleia o plano anual de atividades;
 - d. Elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - e. Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - f. Distribuir o serviço docente e o não docente;
 - g. Designar os diretores de turma;
 - h. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - i. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - j. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
 - k. Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardando o regime legal de concursos;
 - l. Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
 - m. Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares;
 - n. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

2. Nos termos da legislação em vigor, ao **Presidente do Conselho Executivo** compete:
 - c. Representar a unidade orgânica;
 - d. Gerir fundo escolar e orçamento da escola;
 - e. Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do Conselho Executivo;
 - f. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - g. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

- h. Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
 - i. Homologar a avaliação do pessoal não docente
 - j. Garantir a segurança da unidade orgânica;
 - k. Gerir o setor alunos;
 - l. Exercer as demais competências não especificadas no presente regimento, mas resultantes da representação da unidade orgânica;
 - m. Garantir as medidas organizativas necessárias à realização das provas de exame.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo será substituído pelo vice-presidente Miguel Sousa; na ausência deste, será substituído pelo vice-presidente Jorge Cabral.
4. Ao **vice-presidente Miguel Sousa** compete:
- a. Superintender a constituição das turmas e a elaboração dos horários dos alunos;
 - b. Gerir a admissão de alunos;
 - c. Atribuir equivalências;
 - d. Organizar apoios socioeducativos;
 - e. Promover a orientação e o acompanhamento dos alunos;
 - f. Gerir o setor alunos;
 - g. Gerir o pessoal não docente;
 - h. Organizar a formação de pessoal não docente;
 - i. Orientar o serviço de cantina e bufete;
 - j. Avaliar o pessoal não docente;
 - k. Exercer o cargo de vice-presidente do Conselho Administrativo;
 - l. Supervisionar a área de Ação Social Escolar;
 - m. Prestar auxílio direto ao Presidente do Conselho Executivo na relação com o Conselho Pedagógico.
5. Compete ao **vice-presidente Jorge Cabral**:
- a. Organizar a informação relativa ao processo de avaliação dos alunos;
 - b. Organizar a realização de provas de exame (nos termos do ponto 27º, alínea e);
 - c. Gerir o pessoal não docente;
 - d. Organizar apoios socioeducativos (artigo 28º, alíneas c, f);
 - e. Organizar a formação de pessoal não docente;
 - f. Promover apoio educativo nos termos do Regulamento Interno;
 - g. Supervisionar e coordenar projetos promovidos e desenvolvidos na escola, projetos promovidos por entidades externas à escola a que a escola se propõe participar, parcerias e protocolos e respetiva divulgação.
6. Compete ao **assessor técnico-pedagógico Filipe Câmara** gerir os processos relativos a:
- a. Instalação e manutenção do parque informático;
 - b. Instalação e manutenção do software usado na escola;
 - c. Apoio na criação da documentação necessária a atos diversos de gestão escolar;
 - d. Supervisão do Programa de Gestão de Alunos;

- e. Auxílio direto à equipa responsável pela página Web da escola.
7. Compete ao **assessor técnico-pedagógico Carlos Resendes** gerir os processos relativos
- a. Ensino mediatizado;
 - b. Ensino no Estabelecimento Prisional (Programa Reativar)
 - c. Supervisão da atividade da biblioteca;
 - d. Apoio na criação de documentação necessária a atos diversos da gestão escolar;
 - e. Supervisão e coordenação de projetos promovidos e desenvolvidos na escola, projetos promovidos por entidades externas à escola e que a escola se propõe participar, parcerias e protocolos e respetiva divulgação;
 - f. Apoio nas tutorias aos Jovens Talentos.

Artigo 6º

Entrada em vigor do Regimento do Conselho Executivo

O Regimento do Conselho executivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 7º

Revisão do Regimento do Conselho Executivo

- a. O processo de revisão do Regimento do Conselho Executivo pode ser da iniciativa do Presidente do Conselho Executivo ou de qualquer um dos vice-presidentes.
- b. O Regimento do Conselho Executivo só poderá ser alterado por maioria dos seus membros.

Artigo 8º

Disposições finais

A interpretação do Regimento do Conselho Executivo, a interpretação de lacunas ou a resolução de casos omissos compete ao conselho do órgão.